



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 021/2018/GAB

Desterro do Melo, 01 de fevereiro de 2018.

Protocolo Nº. 213/2018
Data 02 de Feb. de 2018
Ass. Rep.:
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente Robison Pereira Gomes

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei anexo que visa extinguir as escolas públicas municipais que menciona, com as justificativas apresentadas na Exposição de Motivos que o acompanha, para que seja analisado, discutido e votado pelo Plenário dessa Casa Legislativa.

Certa de poder contar com a compreensão de todos os vereadores, como sempre tenho merecido, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhora vereadora!

Venho encaminhar a essa egrégia Casa o projeto de lei em tela que visa a extinção das escolas públicas municipais que menciona, pelas razões expostas nesta exposição de motivos, para que seja analisado, discutido e votado nessa Edilidade.

É bem verdade que o intento desta administração municipal não seria o fechamento de escolas municipais, mas sim a abertura de outras novas escolas. Isso seria a nossa vontade, mas a realidade é totalmente distinta. Do período em que estas escolas municipais foram criadas, que datam de 1971 e 1975 (*conforme relação anexa*), já se transcorreu muito tempo, de modo que aquela demanda que antes autorizou a criação destas escolas municipais naquele período, atualmente já não mais se aplica, por variadas razões:

A primeira é que anteriormente, quando foram criadas estas escolas municipais, dispunham elas de grande número de alunos, de uma maior demanda escolar. Atualmente algumas destas escolas, *que são todas multiseriadas*, operam com cerca de 08 (oito) a 12 (doze) alunos, aproximadamente.

A segunda, o custo financeiro para manter estas instituições escolares, com o pagamento de professores, cantineiras, transporte escolar e valor de manutenção de cada aluno contrapõe ao custo-benefício, tornando totalmente desvantajoso a uma melhor eficiência do ensino público municipal, se considerarmos que o princípio da eficiência é uma das metas da Administração Pública (artigo 37, *caput*, da CR/88).

Doravante, além da manutenção deste pequeno número de alunos nestas escolas municipais se mostrar contraproducente a um melhor aproveitamento dos alunos, no aspecto propriamente dito do ensino, razões de ordem financeira, como dito, torna necessária a presente medida, como forma de uma melhor gerência e aplicação dos recursos financeiros.

O levantamento que ora se encaminha junto com este projeto de lei, elaborado pela Secretária Municipal de Educação, traduz em números o que acima relatamos em palavras.

Os alunos das escolas municipais a serem extintas, conforme dita o artigo 2º deste Projeto de Lei, serão transferidos para a Escola Municipal "Prof. Tita Tafuri", o que não lhes trará qualquer prejuízo no ensino, muito pelo contrário, além do



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte escolar continuar a ser destinado a todos os alunos transferidos, sem qualquer exclusão.

Assim também se pode dizer dos bens móveis que pertencem às escolas municipais, que serão transferidos para a Escola Municipal Prof. "Tita Tafuri", além dos servidores públicos que atuam naquelas escolas municipais a serem extintas.

Enfim, todo o acervo escolar e bens móveis destas escolas municipais a serem extintas, que sejam de propriedade destas, serão transferidos para a Escola Municipal Prof. "Tita Tafuri".

Preocupados com o impacto que esta medida poderia causar nas comunidades locais, realizamos reuniões *in locu* nas comunidades onde essas escolas municipais seriam fechadas, para levar ao conhecimento das pessoas as razões que nos levaram a proceder ao fechamento das escolas municipais, bem pro informar os pais de alunos que seus filhos seriam remanejados para a Escola Municipal "Prof. Tita Tafuri", com a garantia do transporte escolar, sem qualquer prejuízo aos estudantes.

Por razões de princípio do paralelismo das formas, se tais escolas municipais foram efetivamente criadas por lei, evidentemente, a extinção de todas elas deve seguir obediência à mesma forma, isto é, por lei, em atendimento à norma que se extrai do disposto no inciso II do artigo 159 da Lei Orgânica Municipal.

Com essas razões, e já concluindo, espera o Executivo Municipal que os vereadores dessa edilidade possam, através de uma análise serena e segura, saber extrair a importância deste Projeto de Lei, seja sob o ponto de vista da educação municipal em si mesma, seja sob o ponto de vista do gerenciamento dos recursos financeiros, e no mérito, possam decidir pela sua aprovação, respeitado, obviamente, o juízo político de cada parlamentar municipal.

Atenciosamente.


MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 002/2018

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARBACENA”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º. Ficam extintas as seguintes escolas municipais situadas neste Município de Desterro do Melo, vinculadas à Superintendência Regional de Educação de Barbacena:

I – Escola Municipal Firmino Coelho, INEP nº. 31017744, situada na localidade rural de “Araçás”, zona rural deste Município;

II – Escola Municipal Custódio Lopes, INEP nº. 31017728, situada na localidade rural denominada “Boa Esperança”, zona rural deste Município;

III – Escola Municipal José Dias Ferraz, INEP nº. 31017710, situada na localidade rural denominada “Amorins”, zona rural deste Município;

IV – Escola Municipal Joaquim Dutra Furtado, INEP nº. 31017787, situada na localidade rural denominada “Escadinha”, zona rural deste Município.

ART.2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior desta Lei, os alunos, servidores municipais, o acervo escolar, a documentação escolar e os bens móveis destas escolas municipais extintas, que sejam de propriedade destas, ficam transferidos para a Escola Municipal Professora “Tita Tafuri”, situada na sede deste Município de Desterro do Melo, também vinculada à Superintendência Regional de Educação de Barbacena.

ART.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, segunda-feira, 01 de fevereiro de 2018.


MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS A SEREM EXTINTAS E SEUS RESPECTIVOS ATOS DE CRIAÇÃO:

Denominação/ Escolas Municipais	Ato de Criação
Escola Mun. José Dias Ferraz, INEP 31017710	Lei Municipal nº. 81, de 1971
Escola Mun. J. Dutra Furtado, INEP 31017787	Lei Municipal nº. 142, de 1975
Escola Mun. Firmino Coelho, INEP 31017744	Lei Municipal nº. 148, de 1975
Escola Mun. Custódio Lopes, INEP 31017728	Lei Municipal nº. 144, de 1975

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTERRO DO MELO – MG

Estudo realizado nos gastos com as Escolas Municipais Rurais.

Valor Pagos a 5 Professoras e 3 Cantineiras mês:	R\$ 10.868,44
Valor pago dos encargos Patronais 21% mês	R\$ 2.282,37
Valor gasto com 40 refeições/ dia e 880 ao mês a R\$0,97 cada	R\$ 853,60
Total Mês.	R\$ 14.004,41

Estudo colocando transporte nas localidades:

Escadinha: Van ida e volta = 20 Km dia x 22 = 440 km mês a R\$ 3,24 km = R\$1.425,60

Amorins – Boa Esperança: ida e volta = 28 Km dia x 22 dias = 616 km mês a R\$ 3,67 Km = R\$ 2.260,72

Valor total mês: R\$1.425,60 + R\$ 2.260,72 = R\$3.686,32

Valor total dos profissionais – valor do transportes.

R\$ 14.004,41 - R\$3.686,32 = Saldo de R\$10.318,09

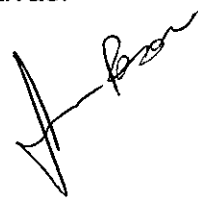
Situação das turmas hoje na Escola Tita Tafuri/2017

1º Ano A	16 alunos	1º ano B	14 alunos
2º Ano A	13 alunos	2º ano B	12 alunos
3º Ano A	16 alunos	3º ano B	14 alunos
4º Ano A	19 alunos	4º ano B	19 alunos
5º Ano A	21 alunos	5º ano B	18 alunos

Situação das turmas hoje na Escola Tita Tafuri/2018 com alunos zona rural

1º Ano A	20 alunos	1º ano B	21 alunos
2º Ano A	17 alunos	2º ano B	17 alunos
3º Ano A	17 alunos	3º ano B	17 alunos
4º Ano A	17 alunos	4º ano B	18 alunos
5º Ano A	23 alunos	5º ano B	23 alunos

Total de Professores a mais na sede 2 Efetivos, cantineiras 2 Efetivas.



Quero Ressaltar que a opção de nucleação das Escolas Rurais se faz por motivo não só de economia financeira, mas, também na oportunidade de podermos proporcionar aos alunos dessas escolas uma nova realidade nos conhecimentos e saberes que lhes são limitados como, acesso as redes mundiais de comunicação; biblioteca equipada; professores de monitoria e reforço escolar; quadra esportiva coberta; campo de futebol e tantas outras concepções voltadas na parte Pedagógica e social que é difícil descrever com a nucleação das referidas escolas.

Certo de que este estudo realizado pela Secretaria Municipal de Educação possa esclarecer o nosso pedido de nucleação das Escolas seja atendida.

Atenciosamente,


Wagner Cimino Rosa
Secretário Municipal de Educação

Wagner Cimino Rosa
Sec. Municipal de Educação
Autorização SRE 415805
CPF 605.353.186-34